PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 534, DE 03 DE MARÇO DE 2010.

Altera dispositivos da lei nº 345, de 22 de agosto de 2001, que autoriza implantação do programa saúde da família e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O artigo 2°, da Lei n° 345, de 22 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2°. "Para a execução do referido Programa, fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro, 02 (dois) auxiliares de enfermagem para cada equipe de trabalho implantada no Município e 06 (seis) agentes comunitários de saúde para a equipe da Zona Rural e 07 (sete) agentes comunitários de saúde para a equipe da Zona Urbana.

Art. 2°. O artigo 3° da lei n° 345, de 22 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°. Ficam criados os seguintes cargos públicos":

CÓDIGO		FAIXAS DE	LOTAÇÃO
NUMÉRICA NÍVEIS DE VENCIMENTOS			
 CA 6	A conto Comunitário	VVV	12
SA-6	Agente Comunitário	XXX	13

Art. 3°. O artigo 6° da lei n° 345, de 22 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6°. "A contratação de pessoal para a Administração Municipal será realizada por meio de Processo Seletivo Público".

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 03 de março de 2010.

Belarmino Luciano Leite Prefeito Municipal

Avenida Paulo VI, 1.535 – Centro – São Sebastião do Oeste - MG